



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



CONTRATO Nº 004/2022

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.110.612/0001-50, com sede na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sr^a. CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES, e a empresa TELEFÔNICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP – CEP: 04571-936, a seguir designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Andressa Simone Mertins de Oliveira, portadora do CPF nº 822.144.090-68 e, pelo Sr. Fábio Marques de Souza Levorin, portador do CPF nº 267.221.148- 56, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 003/2022, Dispensa de Licitação nº 003/2022, inciso II artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e Prazo de Vigência

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP)**, conforme constante na proposta da CONTRATADA que integra este instrumento, independente de transcrição, conforme descrito abaixo:

| Item | Descrição | Unidade | Consumo Anual estimado (minutos ou GB) | Valor Unitário estimado (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------------|--------------------------|---------|--|-------------------------------|-------------------|
| 1 | Assinatura básica mensal | 2 | - | | |
| 2 | Pacote de voz | 2 | 15.000 | Incluso | - |
| 3 | Pacote de internet | 2 | 24 GB | Incluso | - |
| Valor Total | | | | | |

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG
TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511 – email: sisprev@vivo.com.br





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

Caso possível, deverá ser realizada a portabilidade dos números já utilizados pelo SISPREV- TO e de conhecimento amplo dos segurados ativos e inativos do instituto: (33) 988253389 e (33) 988803967.

O serviço do pacote de voz deverá incluir ligações locais e intermunicipais ilimitadas para qualquer operadora em atividade no Brasil.

Conexão de dados à internet – pacote de serviço de dados, com conexão à internet, associado ao acesso móvel, com taxa de transmissão de dados nominal no mínimo 2 Mbps (dois megabits por segundo) na área de cobertura 3G e 3 Mbps (três megabits por segundo) na área de cobertura 4G.

A previsão de consumo anual não tem caráter de franquia, somente a título de estimativa para formulação de propostas e não indica qualquer compromisso futuro com a Contratante.

Os quantitativos de minutos e/ou quantidade de dados compartilhados são estimativos de consumo podendo variar a depender das atividades desempenhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O início da prestação do serviço dar-se-á a partir da Ordem de Execução, que ocorrerá concomitantemente à transferência de sendo a Contratada remunerada apenas pelos serviços que efetivamente prestar, devidamente aceitos pela Contratante.

Os serviços prestados fiscalizados pela Diretora Administrativo Financeira do SISPREV-TO, Sra. Solange Lopes de Miranda Fernandes que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança e poderá, exigir da Contratada, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

A Diretora Presidente do SISPREV-TO indicará os servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste contrato.

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da Contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG
TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511 – email: sisprev@vivo.com.br





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



Os serviços-objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de 15 dias consecutivos e úteis, para efeito de posterior verificação da execução dos serviços, conforme as especificações;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 20 dias consecutivos e úteis, a contar do recebimento provisório, para a verificação da conformidade do objeto às especificações do Edital e aos termos contratuais e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE

Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços;

Registrar as irregularidades por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão do presente contrato.

Fornecer documentos, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao fornecimento dos serviços contratados;

Assegurar-se da boa qualidade dos serviços e sempre que julgar necessário inspecioná-los, podendo em decorrência de tal ação: interromper qualquer trabalho em conflito com o Contrato; aprovar, reprovar ou adaptar métodos de trabalho propostos pela CONTRATADA;

II - DA CONTRATADA

Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

Cumprir todas as determinações do CONTRATANTE no que concerne à execução do contrato; Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

Permitir a fiscalização por parte do CONTRATANTE do fornecimento dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles que entenderem esteja em desacordo com os termos do contrato, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA;

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG
TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511 – email: sisprev@vivo.com.br





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária, Do Preço e da Forma de Pagamento

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta da(s)

seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| EXERCÍCIO | FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | NOMENCLATURA |
|-----------|-------|--------------------------------|--|
| 2022 | 1838 | 03.01.01.09.122.0001.5001 - | Manutenção das Atividades do SISPREV/TO – Outros |
| | | 3.3.90.39.00 | Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

Pela execução dos serviços, aqui contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 1.199,76 (Mil cento e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)**, observados os seguintes termos:

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela tesouraria do SISPREV-TO, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da nota fiscal.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

A contratada regularmente optante pelo simples nacional, instituído pelo artigo 12 da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da instrução normativa rfb nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG
TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511 – email: sisprev@vivo.com.br





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I \quad I = \quad I = 0,00016438$$

$$\quad \quad \quad \frac{(6/10)}{365} \quad TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%$$

Os valores desta contratação serão reajustados, aplicando-se a variação do índice IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que o substitua em caso de extinção, a cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização e conferência dos serviços serão realizadas por Servidor indicado pelo CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções

Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste Contrato por culpa da Contratada, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG
TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511 – email: sisprev@vivo.com.br





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do contrato, sobre o valor da contratação, por ocorrência;

20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso da licitante vencedora, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, do SISPREV/TO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - Da Vinculação

Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da CONTRATADA, ao Processo Licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato e à Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Estado de "Minas Gerais", por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

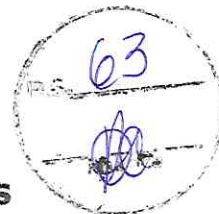
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG
TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511 – email: sisprev@vivo.com.br





**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**



Teófilo Otoni, 10 de fevereiro de 2022.

Siqueira
**CLAUDIONICE SIQUEIRA
CHAVES DIRETORA PRESIDENTE
DO SISPREV/TO CONTRATANTE**

Andressa Simone Mertins De Oliveira
**ANDRESSA SIMONE MERTINS DE
OLIVEIRA
CONTRATADA**

Fabio Marques De Souza Levorin
**FÁBIO MARQUES DE SOUZA
LEVORIN
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 *Evandra Oliveira Marceira* CPF: _____

2 *Deivideilton Brito* CPF: *073.273.446-08*

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG
TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511 – email: sisprev@vivo.com.br



